



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Lei nº 128/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS, A PROMOVER A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO CONSORCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO VALE DOS DINOSSAUROS (CONSORCIO) E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do município no **Consortio Regional de Desenvolvimento Turístico do Vale dos Dinossauros**, constituído, inicialmente, pelos municípios de: **Aparecida, Cajazeiras, Nazarezinho, São João do Rio do Peixe, Sousa, Uiraúna e Veirópolis**, para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter publico, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III. Planejar, adotar e executar programas e medidas de infra-estrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;
- IV. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;
- V. Incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com órgão da administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

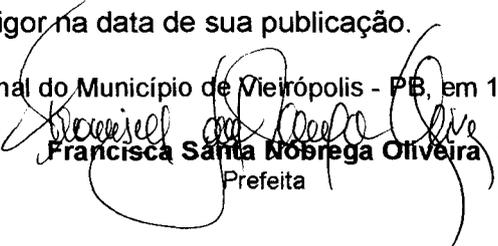
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender despesas de implantação e manutenção do **CONSÓRCIO**, objeto da presente Lei.

§ 1º - Caso os recursos especificados no caput deste artigo sejam insuficientes para atender aos objetivos propostos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação em ate 100% (cem por cento) daquele valor.

§ 2º - O planejamento orçamentário municipal devera contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades fins deste **CONSÓRCIO**, destinado, para tanto, dotações especificas para esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Veirópolis - PB, em 11 de setembro de 2003.


Francisca Santa Nobrega Oliveira
Prefeita